COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 667/2024.

Interessado: Tércio Tinôco.

Assunto: *"Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação de Desenvolvimento Social e Comunitário do Estado do Rio Grande do Norte ADECERN, e dá outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Aroldo Alves, que: *"Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação de Desenvolvimento Social e Comunitário do Estado do Rio Grande do Norte ADECERN, e dá outras providências."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 19, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Este projeto de lei propõe o reconhecimento da **Associação de Desenvolvimento Social e Comunitário do Estado do Rio Grande do Norte (ADECERN)** como de utilidade pública municipal, em reconhecimento ao seu trabalho em áreas como educação, saúde, inclusão social e desenvolvimento sustentável.

O objetivo é fortalecer a atuação da ADECERN, possibilitando o acesso a benefícios legais, fiscais e administrativos, além de facilitar parcerias com o poder público.

O status de utilidade pública permitirá à ADECERN obter isenções fiscais e incentivos para ampliar seus projetos e ações sociais.

Com isso, a associação poderá atuar de forma mais eficaz, beneficiando a população vulnerável de Natal/RN.

Este projeto visa, portanto, valorizar o trabalho social da ADECERN e fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e à inclusão no município.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> *Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Por último, este projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais:

- **Fortalecimento da ADECERN**: Amplia a capacidade da associação de captar recursos e parcerias.
- **Incentivo ao trabalho social**: Valoriza as ações em áreas como saúde e educação.
- **Acesso a benefícios fiscais**: Permite isenções fiscais que facilitam a execução de projetos.
- **Promoção de parcerias**: Estimula a colaboração entre poder público e sociedade civil.
- **Impacto social positivo**: Contribui para o desenvolvimento social e apoio às populações vulneráveis de Natal.

O projeto de lei que reconhece a **ADECERN** como de utilidade pública municipal está em conformidade com a Lei nº 9.790/1999, que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), e o Código Civil Brasileiro, que regula as associações.

O reconhecimento de utilidade pública confere à ADECERN benefícios fiscais e maior acesso a recursos, facilitando parcerias com o poder público e o setor privado.

Portanto, o projeto de lei reflete uma atuação estratégica em apoio ao trabalho da sociedade civil, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento sustentável no município de Natal.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 09 de dezembro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.